



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 - Contratação em caráter de urgência de clínica especializada, para internamento, tratamento e recuperação de adolescente menor A. L. R. M. sob medida protetiva, requerida inicialmente pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, registrado sob nº 5001103-35.2021.8.24.0047/SC, a ser realizada através do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Papanduva/SC, conforme realizado anteriormente através do Processo Licitatório nº 055/2021, qual não teve efetividade, visto que a paciente não apresentou quadro de melhora no presente internamento. Dito isto, conforme decisão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina há a necessidade emergencial da contratação de outra clínica, com especialização para tratamento psiquiátrico.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Considerando o deferimento do pedido de tutela de urgência antecipada em caráter liminar, nos autos do pedido de medida de proteção n. 5001103-35.2021.8.24.0047/SC, requerido pelo Ministério Público, que determina o "*o internamento de A. L. R. M. em clínica especializada pelo período necessário ao tratamento e obtenção de resultado eficaz*", no presente caso em caráter de urgência, considerando também a atualização do quadro atual da paciente, qual não apresentou avanço, se faz necessária a contratação.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, bem como no parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26.[...]



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. Desta forma, ante a urgência no cumprimento da decisão judicial anexo, resolve-se contratar a instituição abaixo descrita, via dispensa de licitação, pelos termos e fundamentos a seguir expostos.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios do CAPS.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor do presente instrumento contratual será inicialmente de **R\$ 61.790,00** (sessenta e um mil setecentos e noventa reais) qual corresponde a contratação pelo período máximo de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, visto que o valor cobrado pela empresa é diário, totalizando R\$ 185,00/dia. Desta forma, o valor mensal a ser pago, será de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais) para o mês de fevereiro, R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) para os meses com 30 dias e R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais) para os meses com 31 dias. Havendo a hipótese de encerramento do tratamento em período inferior ao acima estipulado, o valor da diária, será multiplicado pela quantidade de dias relativos ao internamento naquele mês, exemplo: 14 dias a R\$ 185,00 – totalizando R\$ 2.590,00.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CLINICA MEDICA SÃO CAMILO**, registrada sob CNPJ nº 60.975.737/0093/70, situado na Avenida Capitão Arthur Canfield, 514 – Nossa Senhora das



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Graças – União da Vitória/PR, Telefone: (42) 3524-2617 / (42) 3524-2616.

7.2 O Centro de Atenção Psicossocial de Papanduva/SC optou por contratar a empresa acima citada, devido aos fatos apresentados no presente instrumento, bem como ao Despacho/Decisão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, presente em anexo a este edital, sendo que a presente empresa havia sido uma das cotadas para o atendimento deste interesse no procedimento anterior e atende plenamente as necessidades.

8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva, 01 de Fevereiro de 2022.

André Luíz Reva
Presidente

Maria Odawara
Membro

Maria Cristiane Savitzky
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso IV, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
CONTRATO Nº 006/2022

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CLINICA MEDICA SÃO CAMILO**, registrada sob CNPJ nº 60.975.737/0093-70, situada na Avenida Capitão Arthur Canfield, 514 – Nossa Senhora das Graças – União da Vitória/PR, Telefone: (42)3524-2617 / (42)3524-2616, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação em caráter de urgência de clínica especializada, para internamento, tratamento e recuperação de adolescente menor A. L. R. M. sob medida protetiva, requerida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, registrado sob nº 5001103-35.2021.8.24.0047/SC, a ser realizada através do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Papanduva/SC, devido ao não avanço de seu quadro clínico em internamento anterior conforme Processo Licitatório nº 055/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será inicialmente de **R\$ 61.790,00** (sessenta e um mil setecentos e noventa reais) qual corresponde à contratação pelo período máximo de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, visto que o valor cobrado pela empresa é diário, totalizando R\$ 185,00/dia. Desta forma, o valor mensal a ser pago, será de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais) para o mês de fevereiro, R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) para os meses com 30 dias e R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais) para os meses com 31 dias. Havendo a hipótese de encerramento do tratamento em período inferior ao acima estipulado, o valor da diária, será multiplicado pela quantidade de dias relativos ao internamento naquele mês, exemplo: 14 dias a R\$ 185,00 – totalizando R\$ 2.590,00.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato terá validade máxima de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, a contar da data de sua assinatura, com encerramento previsto para no máximo 31 de Dezembro de 2022, podendo ser encerrado antes conforme houver avanço no quadro da paciente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do mesmo, causados a esta Municipalidade ou ao paciente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo total sobre os dados do paciente e sobre o seu tratamento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor especificado na clausula quinta.

9.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão do presente CONTRATO, com poderes de controle e fiscalização.

9.3 - Appreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, a qual será enviada de forma individualizada;

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

9.6 - Dar publicidade ao presente CONTRATO através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

9.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente CONTRATO, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no CONTRATO;
- c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;
 - II - execução fora das conformidades;
 - III- a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;
 - V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 010/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 01 de Fevereiro de 2022.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Sociedade Beneficente São Camilo
– **Clinica Médica São Camilo**
Pela Contratada

Testemunhas:

Ana Paula Germani
Matricula: 1560/2727
Coordenadora - CAPS

André Luiz Reva
Matrícula: 3446
Diretor